(270/2020-E)

Serviços Extrajudiciais de Notas – Solicitação de subsídios, pela Procuradoria Geral do Estado, para a defesa da Fazenda do Estado em ação trabalhista movida por auxiliar contra o 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, o responsável interinamente pela unidade, atualmente vaga, e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de solicitação de subsídios, formulada pela Procuradoria Geral do Estado, para o oferecimento de defesa nos autos da Ação nº 1000466-87.2020.5.02.0068, em curso em uma das Varas do Trabalho de São Paulo, movida por AGDA APARECIDA DE LIMA contra o Sr. JOSÉ NICOLA SPOSITO, o 12º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL e a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando o pagamento de indenizações por verbas trabalhistas e por danos morais.

É o breve relatório.

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (07/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053755 e o código HN5444NC.

Com efeito, conforme o art. 236 da Constituição Federal, as delegações de notas e de registro outorgadas em favor de particulares não constituem e não se confundem com cargos públicos estruturados em carreira ou classes, e os seus titulares não são considerados servidores públicos em sentido estrito.

A delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro tampouco se confunde com atividade empresarial. Sua outorga é realizada mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, mas a particulares, profissionais do direito, que prestam os serviços sem perder essas qualidades.

Assim, cada nova outorga de delegação constitui forma originária de início da prestação do serviço público delegado, sendo a delegação sempre outorgada a um particular.

Os documentos e as informações de pg. 50/55, 57 e 60 demonstram que:

a) a Sra. AGDA APARECIDA DE LIMA foi contratada pelo Titular do 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em 1º de fevereiro de 2000, para exercer a função de preposta auxiliar, pelo regime celetista;

b) a delegação correspondente ao 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital está vaga desde 09 de outubro de 2018, em razão da renúncia formulada por seu antigo titular, Sr. Homero Santi;

c) o Sr, JOSÉ NICOLA SPOSITO foi designado para responder pela delegação vaga, a partir 09 de outubro de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (07/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053755 e o código HN5444NC.

2018, por meio de Portaria do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça (Portaria nº 96, de 22 de novembro de 2018, publicada no DJE de 28 de novembro de 2018);

d) o atual responsável pela delegação comunicou, por meio do Portal do Extrajudicial, a "demissão simples" da reclamante, ocorrida em 02 de janeiro de 2020.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que sejam encaminhadas cópias deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar, à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-os com cópia dos documentos de pg. 50/55, 57 e 60.

Sem prejuízo, sugiro o encaminhamento de cópia do presente ao MM. Juiz Corregedor Permanente do 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, para que se apure a regularidade da dispensa da reclamante, em face das Normas de Serviço Extrajudiciais, autuando-se expediente próprio para acompanhamento.

Sub censura.

São Paulo, 03 de julho de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (07/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053755 e o código HN5444NC.

C O N C L U S Ã O

Em 06 de julho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador RICARDO ANAFE.

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino seu encaminhamento, bem como desta decisão e das cópias dos documentos de pg. 50/55, 57 e 60, à Procuradoria Geral do Estado.

Após o cumprimento do quanto determinado, encaminhe-se cópia do presente expediente ao MM. Juiz Corregedor Permanente do 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, para que se apure a regularidade da dispensa da reclamante, em face das Normas Extrajudiciais, autuando-se expediente próprio para acompanhamento.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (07/07/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00053755 e o código 8TS30F5H.